

## **DIRETRIZES PARA REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE COMUNIDADES**

### **OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para a remoção e reassentamento de comunidades afetadas por empreendimentos e/ou atividades do Sistema Petrobras.

### **DESCRIÇÃO**

Durante suas atividades, a companhia pode adquirir ou acessar terras públicas ou privadas e essa terra poderá ser ocupada ou utilizada de alguma maneira. Adquirir terras ou direitos de uso da terra para um determinado projeto ou operação, pode causar o deslocamento de proprietários e usuários da terra. Deslocamentos de comunidades, como resultado da aquisição de terra relacionada ao projeto e/ou restrições ao uso da terra, podem ser na forma de deslocamento físico ou econômico.

Remoção e reassentamento de comunidades, conforme definido pelo padrão DI-1PBR-00288-Termos e Conceitos Utilizados em Responsabilidade Social, incluem os casos de deslocamento físico (remoção e perda de moradia) e deslocamento econômico (perda de ativos ou de acesso a ativos que leva a situações de perda de renda ou de meios de vida) causados por aquisições de terra ou restrições de acesso e uso. O reassentamento ou remoção são considerados involuntários quando as comunidades impactadas não têm o direito de recusar a aquisição ou restrição de terras resultando em deslocamento físico ou econômico.

Nesse contexto, recomenda-se que elaboração e execução do plano de remoção e reassentamento de comunidades seguindo esta diretriz corporativa seja feita pela gerência responsável pelo projeto, e que a Gerência Executiva de Responsabilidade Social da Petrobras, além de apoiar a esta execução, realize auditoria de avaliação da eficácia das ações e medidas adotadas.

No caso de desapropriação, que é a aquisição ou a instituição de servidão de passagem em um imóvel ou em mais de um imóvel, a partir de declaração pública da obra, a gerência responsável pelo projeto ou operação, além do cumprimento das obrigações legais, deve entrar em contato com as autoridades locais para estabelecer um procedimento de convivência com as pessoas atingidas, procurando minimizar o impacto socioeconômico da ação.

### **DIRETRIZES GERAIS**

O tratamento de contingentes populacionais afetados por projetos e obras deve ser pautado por duas premissas fundamentais:

- 1) Evitar ou minimizar a necessidade de deslocamento de comunidades. De acordo com essa orientação as áreas responsáveis pelo projeto devem na etapa de planejamento do empreendimento ou atividade, buscar alternativas de projeto e identificar soluções no âmbito técnico e econômico, que possam evitar ou minimizar o número de pessoas afetadas. Deve ser considerado no planejamento do empreendimento a estimativa dos custos de desapropriação e indenização de benfeitorias, assim como os custos de recomposição dos modos de vida de comunidades impactadas, de modo a manter condições existentes.

2) Quando necessário o deslocamento de comunidades, deve haver tratamento igualitário entre os segmentos sociais afetados. Devem-se buscar ações que garantam condições de vida similares às existentes, assim como a manutenção das relações sociais e culturais.

## **REQUISITOS PARA A REMOÇÃO E REASSENTAMENTO**

Este padrão deve ser aplicado nos casos de deslocamento físico de pessoas e/ou deslocamento econômico (meios de vida) quando ocorrer algum dos seguintes requisitos para a remoção e reassentamento:

- Projeto de novo empreendimento;
- Projeto de ampliação ou modificação das operações já existentes;
- Área de passivo ambiental ocupada por proprietários e usuários da terra;
- Existência de condicionante específica decorrente de licenciamento ambiental;
- Outras atividades em situação similar às mencionadas acima.

## **PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Dignidade da Pessoa Humana:** Esse princípio visa garantir o direito constitucional à moradia e ao trabalho. Nesse contexto, a reparação dos impactos socioeconômicos visa restabelecer, na medida do possível, as condições preexistentes à necessidade de remoção ou reassentamento de comunidades afetadas.

**Gestão Social Integrada:** Este princípio estabelece que devem existir canais abertos de comunicação entre o empreendedor, parceiros e comunidades impactadas com o objetivo de fomentar o diálogo entre as partes e reconhecer as reivindicações da comunidade impactada. Além disso, visa fomentar parcerias com instituições públicas, associações locais e organizações não governamentais que possam auxiliar na execução dos projetos de remoção e reassentamento.

**Transparência e Objetividade:** Esse princípio destaca a importância de se estabelecer critérios claros e objetivos para a inclusão ou exclusão de comunidades do projeto de remoção e reassentamento. Visa também garantir o controle social e institucional do projeto de remoção e reassentamento. A PL-0SPB-00013 - Política de Responsabilidade Social estabelece que em todas as nossas atividades nos comprometemos a comunicar com clareza, objetividade e transparência as informações relativas à nossa atuação em sustentabilidade, alcançando todos os públicos de interesse.

**Engajamento das Partes Interessadas:** Princípio fundamental para que a remoção ou o reassentamento sejam bem-sucedidos, o engajamento das partes interessadas refere-se ao compartilhamento de informações e conhecimentos, que busca entender e responder às preocupações de pessoas potencialmente impactadas ou afetadas, além de construir relacionamentos baseados na confiança.

## **PLANO DE AÇÃO**

Os requisitos aqui definidos têm caráter orientador, nesse caso, as particularidades de cada projeto devem ser consideradas. Nesse contexto, conforme as diretrizes listadas no item 3.1, a gerência responsável pelo projeto deve elaborar e executar plano de ação interno contendo no mínimo:

- Objetivos e metas;

- Cronograma;
- Plano de comunicação às partes interessadas elaborado em conjunto à Comunicação, Responsabilidade Social e Relacionamento Externo;
- Justificativa contendo o motivo da necessidade da remoção ou do reassentamento no âmbito do projeto ou da recuperação de passivo ambiental;
- Metodologia contendo a forma como as atividades serão implementadas, forma de sensibilização e abordagem do público-alvo e mecanismos de participação comunitária;
- Pesquisa socioeconômica, identificação das principais lideranças e entidades representativas, conflitos preexistentes, estratégia de negociação;
- Registro de reuniões, palestras, assembleias, audiências públicas, ciclos de debates, campanhas e outras ações realizadas;
- Canal de comunicação entre comunidade e empreendedor, com relatórios periódicos;
- Metodologia de avaliação da justa compensação (elementos técnicos, jurídico e social);
- Mapeamento e cadastramento técnico individual para a remoção e reassentamento;
- Relatório Fotográfico.

## **COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Povos indígenas, quilombolas e outros considerados vulneráveis aos impactos da remoção e do reassentamento devem ser especificamente consultados, conforme o padrão do processo “Gerir Relacionamento Comunitário e Riscos Sociais”. Esta consulta considera a necessidade de estabelecer um relacionamento contínuo com esses grupos o mais cedo possível no planejamento do projeto e em todo o ciclo de vida do mesmo.

Povos indígenas devem ser informados através do plano de comunicação citado anteriormente (em linguagem apropriada e acessível) sobre projetos que podem ocorrer em suas terras e ter a oportunidade de oferecer ou reter seu consentimento para um projeto antes do seu início. Sendo absolutamente necessária a remoção e o reassentamento de comunidades indígenas ou quilombolas, será necessário realizar consulta prévia, livre e informada direcionada à estas comunidades. A consulta prévia visa a participação efetiva de comunidades indígenas ou quilombolas no processo de decisão administrativa e legislativa, garantindo a participação destas comunidades em consultas ou audiências públicas do processo de licenciamento que poderá ocorrer por intermédio de órgão representativo.

## **DIVULGAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO**

Informações relevantes devem ser divulgadas previamente para as comunidades afetadas e outras partes interessadas de forma que todas compreendam os riscos, impactos e oportunidades associados à remoção e ao reassentamento.

A consulta e a participação das partes interessadas devem ser organizadas e iterativas. As opiniões das pessoas e de comunidades afetadas sobre assuntos que as afetam devem ser consideradas diretamente através de relatório nos processos de tomada de decisão.

A gerência responsável pelo projeto deve, portanto, elaborar um plano de comunicação que ajude a gerenciar as expectativas do público em relação aos impactos do projeto e seus benefícios, observando também as diretrizes do padrão PL-OSPB-00011- Política de Comunicação.

Todas as comunidades potencialmente afetadas pela remoção ou reassentamento, ou qualquer parte interessada, devem ser incluídas no plano de comunicação.

As comunidades anfitriãs, isto é, comunidades para as quais as pessoas deslocadas serão realocadas, devem ser incluídas no planejamento geral da remoção ou reassentamento e os impactos socioeconômicos e culturais sobre elas devem ser minimizados.

### **FORMAS DE COMPENSAÇÃO**

A remoção involuntária de comunidades é autorizada após a publicação de decreto expropriatório em diário oficial, que declara a utilidade pública do empreendimento e autoriza a desapropriação ou servidão de passagem. Nesse caso, a desapropriação poderá ocorrer de forma amigável e extrajudicial, situação em que empreendedor e indivíduo entram em consenso quanto ao valor da indenização. Não havendo acordo acerca do valor a ser indenizado, o conflito será resolvido judicialmente, por meio de ação de desapropriação ou servidão de passagem.

A compensação justa deve resultar em condições de vida e meios de subsistência similares aos preexistentes.

Uma vez que os meios de subsistência geralmente dependem de uma complexa interconexão de ativos, como acesso à terra e outros recursos naturais, redes sociais e acesso a emprego e capital, a compensação deve considerar a restauração dos meios de subsistência ou o bem-estar social das pessoas deslocadas. Deve-se, portanto, realizar um planejamento cuidadoso para garantir que, onde a remoção ou reassentamento seja inevitável, os meios de subsistência sejam restaurados e as comunidades mantenham a integridade e a continuidade social e cultural.

### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação da remoção ou reassentamento devem ser incluídos no processo de gestão e no orçamento do projeto.

Devem ser identificadas as responsabilidades organizacionais, metodologia e cronograma e elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação.

Recomenda-se que os relatórios de monitoramento e avaliação incluam pelo menos:

1. Engajamento das partes interessadas: as partes interessadas afetadas devem estar envolvidas antes, durante e após a remoção ou reassentamento, identificando sucessos, problemas e lições aprendidas.
2. Avaliação da eficácia: deve ser feita a avaliação da eficácia das ações em atender às necessidades e expectativas da população afetada.
3. Auditoria de Conclusão: a auditoria de conclusão deve mostrar que o processo de reassentamento foi concluído e apontar os níveis de alcance das medidas tomadas para restaurar os padrões de vida da comunidade afetada.

### **QUEIXAS E RECLAMAÇÕES**

Deve haver uma forma acessível de encaminhamento de queixas e reclamações das partes interessadas, incluindo reparação, quando cabível, por meio de ações eficazes e transparentes. Além da divulgação ampla do Fale Conosco da Petrobras, deve-se assegurar a abertura de um canal local de relacionamento com as comunidades afetadas, através do qual estas poderão dar e receber retorno de suas queixas e reclamações.